MEC/INEP/INST.NAC.DE EST.E PESQ.EDUCAC./DF

Termo de Referência 50/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
50/2026	153978-MEC/INEP/INST.NAC.DE EST.E PESQ.EDUCAC./DF	MARIO MACHEL AMBROSIO	22/10/2026 15:31 (v 0.16)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	8/2026	23036.007784/2025-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23036.007784/2025-51)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL C=AxB
1	Serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, despulização, descupinização, descarrapatização, descorpionização, dedetização de caramujos e assemelhados nas áreas internas e externas do Edifício Sede do Inep, Edifício Anexo e Edifício Depósito SIA	3417	m²	412.405	R$ 0,07	R$ 28.868,35

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum,** por apresentar padrões de desempenho e características gerais e específicas amplamente disponíveis no mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Cumpre esclarecer que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos na forma do artigo 94 da referida lei.

1.5. A contratação será exclusiva de microempresa e empresas de pequeno porte (ME e EPP), nos termos do Art.48 inciso I, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigo 6° do Decreto n.°8.538, de 6 de outubro de 2015.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) mostra-se necessária diante da iminente expiração do Contrato n.º 38/2025 (SEI n.º 1824600), celebrado com a empresa ANGRA AMBIENTAL LTDA., cujo término está previsto para 02/12/2026. Conforme estabelece a Portaria n.º 404, de 16 de junho de 2025 (SEI n.º 1717255), e o disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021, não é possível a prorrogação do referido contrato. Diante disso, torna-se imprescindível a formalização de nova contratação, a fim de assegurar a continuidade da prestação desses serviços, que são essenciais ao funcionamento das atividades institucionais do Inep.

2.2. A continuidade das ações de controle de vetores e pragas urbanas é fundamental para a preservação da saúde dos servidores, colaboradores e visitantes, bem como para a proteção da infraestrutura e do acervo institucional sob responsabilidade do Inep. A presença de insetos, roedores e outros organismos nocivos, representa riscos significativos à saúde humana, à segurança sanitária e ao ambiente de trabalho. Dessa forma, o objetivo central da contratação é assegurar um ambiente salubre e seguro, minimizando riscos à saúde e promovendo condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais.

2.3. O Inep utiliza o Edifício Depósito SIA, localizado no Trecho 3, quadra 2, lote 1.240, para o armazenamento de documentos e objetos essenciais às suas atribuições legais como autarquia federal. Por se tratar de um espaço destinado à guarda permanente de materiais sensíveis, a infestação por pragas, como roedores, insetos e fungos, representa uma ameaça direta à integridade física do acervo documental. A manutenção de um controle ambiental rigoroso é, portanto, vital para a preservação desses bens públicos.

2.4. A execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas envolve a aplicação de produtos químicos potencialmente tóxicos, exigindo conhecimento técnico especializado para mitigar riscos à saúde humana e ao meio ambiente. Por isso, a empresa a ser contratada deve operar em estrita conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), observando as Boas Práticas Operacionais, previstas na RDC Anvisa nº 622/2022, que dispõe sobre os requisitos técnicos para o funcionamento de empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas. Essa exigência assegura a qualidade e a segurança dos serviços prestados, tanto para os aplicadores quanto para o público usuário das instalações do Inep.

2.5. Ressalta-se que, para a elaboração deste Termo de Referência, foram utilizados os dados constantes no documento de formalização da demanda.

2.6. Em razão do valor estimado e da baixa complexidade técnica dos serviços, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES n.º 58, de 8 de agosto de 2022.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 01678363000143-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025

III) Id do item no PCA: 260

IV) Classe/Grupo: 943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES

V) Identificador da Futura Contratação: 153978-8/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços será executada de forma mensal, através das ordens de serviço emitidas pela fiscalização, e deverá incluir fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, insumos e tudo que se faça necessário e adequado à perfeita execução dos serviços, em caráter não continuado, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

3.2. Segundo definição da própria Anvisa, pragas urbanas são "animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos", enquanto vetores são "artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções". Os riscos associados a esses organismos incluem danos à infraestrutura física, ao acervo documental e à integridade de trabalhadores e visitantes.

3.3. O escopo dos serviços a serem contratados deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades: desinsetização, desratização, despulização, descupinização, descarrapatização e outras intervenções similares, visando o combate a uma ampla gama de pragas — como baratas, ratos, moscas, pulgas, percevejos, escorpiões, formigas, mosquitos, larvas e cupins. A realização periódica dessas atividades é indispensável para manter as instalações do Inep em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, assegurando a continuidade operacional da Autarquia.

3.4. A prestação dos serviços abrange o controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, despulização, descupinização, descarrapatização, descorpionização e assemelhados de toda a área interna e externa do Inep, com aplicações em gel, pó, spray e outras metodologias pertinentes.

3.5. Os serviços desta contratação deverão ser realizados, nos seguintes locais, bem como em outros imóveis que sejam ocupados pelo INEP, em Brasília–DF:

- Edifício Sede Inep – Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4, Lote 327 – Brasília /DF – CEP 70610-908
    - Área interna: 22.758,08 m²
    - Área externa: 3.605,51 m²
    - Área total para aplicação: 26.363 m²
    - Frequência da aplicação: mensal
    - Quantidade de aplicações anuais: 12 (doze).
- Edifício Anexo – Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4, Lote 127 – Brasília/DF
    - Área interna: 2.692,89 m²
    - Área externa:1.807,11 m²
    - Área total para aplicação: 4.500 m²
    - Frequência da aplicação: mensal
    - Quantidade de aplicações anuais: 12 (doze).
- Edifício Depósito SIA – SIA, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1.240 – Brasília/DF
    - Área interna: 2.873,30m²
    - Área externa: 630,20 m²
    - Área total para aplicação: 3.503 m²
    - Frequência da aplicação: mensal
    - Quantidade de aplicações anuais: 12 (doze).
- Observação: os valores de "Área total para aplicação" foram arredondados, eliminando-se as casas decimais.

    3.5.1. A área total de aplicação do INEP é de 34.367,09 m² que compreende as três edificações atualmente utilizadas pelo INEP: Edifício SEDE, Edifício Anexo e Depósito SIA.

    3.5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n. º 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6. A contratação dos serviços contempla as especificidades descritas abaixo:

3.6.1. Dedetização:

3.6.1.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação;

3.6.1.2. Aplicação utilizando o método “spray”: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem inodoros ou levemente aromáticos, não provocarem manchas, inócuos à saúde humana;

3.6.1.3. Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e lançam simultaneamente a fumaça no ambiente, no instante da combustão. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: forros, poços dos elevadores, galerias, túneis e demais locais os quais se fizerem necessário;

3.6.1.4. Aplicação utilizando o método "gel": aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, entre outros;

3.6.1.5. Aplicação utilizando o método "pulverização": aplicar caldas inseticidas, via equipamentos de pressão com bombeamento constante ou pressurizado, que promova o fracionamento do líquido em gotas. Na correta utilização de pulverizadores, alguns pontos deverão ser observados: pressão, caminhamento, tipo de bico e distância entre o bico e a superfície tratada. A pulverização não deve ser utilizada em equipamentos elétricos e fiações com risco de danos e/ou curtos-circuitos.

3.6.2. Desratização:

3.6.2.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em pontos focais e estratégicos nos quais se denuncie a presença dos roedores, incluindo áreas internas e externas;

3.6.2.2. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas, adesivas e parafinadas de pronto uso, pó de contato para combate aos ratos ou armadilhas diversas, conforme a necessidade e avaliação da contratada;

3.6.2.3. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, após mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e causem entupimentos nas tubulações.

3.6.3. Desinsetização e descupinização:

3.6.3.1. Pulverizador: aplicado para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquitos. Os produtos utilizados para combater as larvas de insetos não devem prejudicar as plantas.

3.6.3.2. O serviço de desinsetização deverá ser realizado por sistema crossing, manejo integrado de pragas com aplicação de produtos micro encapsulados, spray, fog, gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes.

3.6.3.3. Além de combater formigas e cupins nas áreas internas e externas do Inep, a contratada deverá também realizar o controle dessas pragas no jardim.

3.6.4. Assim, a fim de impedir a instalação e proliferação de insetos e de pragas urbanas nas dependências da Autarquia, a Administração considera necessária a realização mensal dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, totalizando 12 (doze) aplicações no período de 12 (doze) meses, de modo a assegurar o acompanhamento periódico das áreas tratadas e a manutenção das condições adequadas de controle.

3.6.5. Durante o prazo de garantia de cada aplicação, a Contratada deverá executar, sem ônus adicional para o Inep, os serviços que apresentarem necessidade de reforço, mediante solicitação da Contratante. O fornecimento de materiais, equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada.

3.6.6. O método utilizado pela contratada para a execução dos serviços deverá ser executado nos moldes autorizados e recomendados pela ANVISA, devendo toda a legislação pertinente ao objeto ser fielmente cumprida.

3.6.7. O método, materiais e equipamentos utilizados pela contratada para a execução dos serviços não poderão causar danos à saúde humana e/ou ao meio ambiente, bem como deverão observar toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto.

3.7. Catálogo de Padronização e Garantia

3.7.1. O Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras do Governo Federal não será utilizado nesta contratação, uma vez que não se trata de item padronizado, conforme definido pelas normas da Administração Pública Federal.

3.8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

3.8.1. O não parcelamento do objeto desta contratação é a abordagem mais viável técnica e economicamente, e se justifica pelos seguintes motivos:

3.8.1.1. Contratar em lote único tende a atrair um número maior de fornecedores, elevando a competitividade. Essa estratégia visa proteger a Administração de um possível desinteresse do mercado, que poderia inviabilizar o processo licitatório.

3.8.1.2. Os serviços escopos da contratação são interdependentes e compõem um plano de ações integrado. A eficácia do controle de pragas depende da execução conjunta das aplicações. Dividir o serviço em lotes distintos, com a atuação de diferentes empresas, poderia resultar em sobreposição de áreas, lacunas na cobertura ou até mesmo o uso de produtos incompatíveis. Isso comprometeria a eficácia global do tratamento, levando a um controle ineficaz das pragas, à necessidade de retrabalho e à geração de custos adicionais para a Administração.

3.8.1.3. A contratação de um volume maior de serviços ou de um contrato mais abrangente permite que o licitante dilua seus custos fixos e operacionais, como mobilização de equipes, equipamentos e logística. Isso se traduz em propostas mais vantajosas para a Administração, resultando em uma economia significativa. O parcelamento, por outro lado, tende a encarecer o serviço por lote, já que as empresas precisariam cobrir seus custos fixos em contratos menores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, que englobam a contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, é exclusiva para empresas especializadas e com experiência comprovada na execução do objeto;

4.1.2. A Contratada deverá ser devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

4.1.3. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

4.1.4. A empresa especializada deverá ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional.

4.1.5. A empresa especializada deverá possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

4.1.6. A Contratada deverá estar em alinhamento com todas as exigências contidas na RDC Anvisa nº 622/2022, que dispõem sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

4.1.7. Todos os produtos utilizados na execução do serviço deverão ser devidamente registrados na Anvisa, em conformidade com a RDC n.º 622/2022.

4.1.8. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

4.1.9. Os empregados da contratada destacada para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes;

4.1.10. Durante a execução dos serviços, os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados.

4.1.11. Independentemente da metodologia/técnica utilizada, os produtos aplicados deverão ter como principais características:

- serem inodoros ou levemente aromáticos;
- não provocarem manchas;
- inócuos à saúde humana;

- não danificar ou causar a morte de árvores, dos gramados e plantas;
- Não ser do grupo dos piretróides.

4.1.12. A Contratada deverá fornecer comprovante de execução do serviço, após a conclusão do mesmo o qual deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome do cliente;
- endereço do imóvel;
- praga(s) alvo;
- data de execução dos serviços;
- prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- orientações pertinentes ao serviço executado;
- nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Os saneantes domissanitários/desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 622/2022.

4.2.2. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF.

4.2.3. A empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

4.2.4. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

4.2.5. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

4.2.6. Caso a devolução referida no item 4.2.5 não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

4.2.7. A Contratada deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.

4.2.8. Apresentar declaração de sustentabilidade conforme modelo disponibilizado no Encarte "D", deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1.A exigência de garantia é facultativa, conforme o juízo discricionário da Administração. No presente caso, opta-se por não exigir tal garantia, tendo em vista que o objeto a ser contratado possui baixo valor e não envolve a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que reduz significativamente os riscos para a Administração.

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2022 3230.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Contratação Direta, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será realizada por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS), conforme modelo disponibilizado no Encarte "C", a ser enviada pela Administração à contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. O prazo de início da execução contratual poderá ser ajustado conforme conveniência e interesse da Administração.

5.1.4. Antes da primeira aplicação, a contratada deverá agendar visita técnica aos locais onde os serviços serão prestados, com o objetivo de elaborar e apresentar, no menor prazo possível, uma programação detalhada de execução, contendo

I. Levantamento das espécies infestantes e avaliação do nível de infestação;
II. Mapeamento dos locais críticos e identificação de pontos de acesso;
III. Determinação de áreas sensíveis, críticas e restritas;
IV. Indicação do tipo de composto químico a ser utilizado, conforme a especificidade de cada ambiente.

5.1.5 Os serviços deverão ser realizados com acompanhamento técnico especializado e incluirão aplicações intrafocais e perifocais, quando cabíveis, com inspeção minuciosa de todo o ambiente. Caso a aplicação inicial se revele ineficaz, a contratada deverá realizar reforços, sem custos adicionais à Administração, até que os resultados sejam considerados satisfatórios.

5.1.6 As Ordens de Serviço serão enviadas por e-mail com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data programada para a execução. Adicionalmente, poderá haver comunicação por telefone, para agilizar o agendamento e garantir a ciência da contratada.

5.1.7 A contratada deverá realizar, mensalmente, os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, abrangendo:

5.1.7.1. Desinsetização, desratização, despulização, descupinização, descarrapatização, descorpionização e serviços correlatos;

5.1.7.2. Tratamento de áreas internas e externas do Inep;

5.1.7.3. Aplicação por meio de metodologias apropriadas, como gel, pó, spray, iscas granuladas e outros meios compatíveis com a finalidade e o ambiente.

5.1.8 Serão exigidas 12 (doze) aplicações durante o período de 12 (doze) meses, com periodicidade mensal, de modo a assegurar o acompanhamento sistemático e a manutenção do controle de vetores e pragas urbanas nas áreas abrangidas pela contratação.

5.1.8.1. Cada aplicação será realizada no Edifício Sede Inep (26.363,59 m²), no Edifício Anexo (4.500 m²) e no Depósito SIA (3.503,50 m²), totalizando uma área de 34.367,09 m² por aplicação.

5.1.9 Os produtos saneantes desinfestantes a serem utilizados devem atender estritamente às disposições da Resolução RDC nº 622/2022 da Anvisa, especialmente quanto:

5.1.9.1. À regularização e classificação dos produtos;

5.1.9.2. Aos níveis de toxicidade permitidos;

5.1.9.3. À sua eficácia comprovada para cada tipo de aplicação

5.1.10 A contratada deverá adotar medidas que assegurem uma execução cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar qualquer tipo de dano material, pessoal ou ambiental.

5.1.11 Deverão ser pulverizados todos os focos primários de infestação, como tubulações, caixas de esgoto e gordura, ralos de banheiros e outras dependências propensas.

5.1.12 Deve-se também observar locais que favoreçam a proliferação do mosquito Aedes aegypti, com atenção especial à eliminação de criadouros.

5.1.13 Após a conclusão de cada aplicação, a área tratada deverá ser entregue limpa, desimpedida e livre de quaisquer entulhos, equipamentos ou resíduos dos materiais utilizados, assegurando as condições adequadas de higiene e segurança.

5.1.14 Cronograma de realização dos serviços:

APLICAÇÕES	PERIODICIDADE	ÁREAS PARA APLICAÇÃO
1ª aplicação	Em até 30 (trinta) dias contados da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) mediante Ordem de Serviços	Áreas Interna e Externa do Edifício Sede do Inep, Edifício Anexo, Edifício Depósito SIA.
2ª à 12ª aplicação	A Ordem de Serviço deverá ser emitida mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a aplicação anterior.	

5.2. Cada aplicação realizada terá garantia de 30 (trinta) dias, contados da respectiva execução, período durante o qual eventuais reaparecimentos de vetores e pragas urbanas deverão ser tratados pela Contratada, sem ônus adicional para o Inep, quando caracterizada a necessidade de reforço do tratamento realizado.

5.2.1 Durante o período de garantia de cada aplicação, constatada a necessidade de reforço dos serviços executados, a Contratada deverá realizar nova intervenção, mediante solicitação da fiscalização, sem ônus adicional para o Inep.

5.3. A contratante poderá, por conveniência, alterar as datas das aplicações, desde que a contratada seja previamente informada e a nova data, seja acordada entre as partes.

5.4. Total de Aplicações e Cobertura Temporal

- Número total de aplicações: 12
- Periodicidade: Mensal
- Período de cobertura do serviço: 12 (doze) meses
- Área coberta: áreas internas e externa do Edifício Sede do Inep, Edifício Anexo e Edifício Depósito no SIA.

Local e horário da prestação dos serviços

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.5.1 Edifício Sede do Inep: Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4, Lote 327 – Brasília /DF – CEP 70610-908

5.5.2 Edifício Anexo: Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4, Lote 127 – Brasília/DF

5.5.3 Edifício Depósito do Inep: SIA, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1.240 – Brasília/DF

5.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.6.1 Edifício Sede: Aplicações deverão ocorrer fora do horário de expediente (à noite, finais de semana ou feriados), conforme definido pela Administração, a fim de não interferir na rotina institucional.
5.6.2 Edifício Anexo: Aplicações deverão ocorrer fora do horário de expediente (à noite, finais de semana ou feriados), conforme definido pela Administração, a fim de não interferir na rotina institucional.
5.6.3 Depósito SIA: Execução poderá ocorrer durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, ou aos finais de semana e feriados, conforme determinação da Contratante.

Rotinas a serem cumpridas

5.6.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.6.5 Os serviços serão realizados de forma parcelada, mediante emissão mensal de Ordens de Serviço pela fiscalização, observada a periodicidade estabelecida neste Termo de Referência.

5.6.6 A execução deverá ser criteriosa, segura e sem causar prejuízos materiais, pessoais ou ambientais;

5.6.7 Os trabalhadores deverão atuar com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

5.6.8 A contratada deverá realizar 12 (doze) aplicações no período de 12 (doze) meses, com periodicidade mensal;

5.6.9. Após cada execução, deverá ser apresentado o comprovante de execução do serviço, nos termos do item 4.1.12 deste Termo de Referência.

5.6.9.1. O relatório deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços, acompanhado da fatura para análise da Administração.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, em perfeitas condições de uso e quantidade adequada, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, incluindo:

5.7.1 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): São itens destinados à segurança e proteção dos trabalhadores durante a aplicação dos serviços. Exemplos incluem luvas, máscaras, óculos de proteção, capacetes, entre outros.

5.7.2 Produtos e Ferramentas: A contratada deve fornecer os produtos devidamente registrados na Anvisa necessários para a desinsetização, como inseticidas, raticidas, entre outros. Além disso, ferramentas como pulverizadores, aplicadores e outros dispositivos utilizados na aplicação também devem ser disponibilizados.

5.7.3 Outros Equipamentos Relacionados: Qualquer outro equipamento ou material diretamente ligado à prestação dos serviços deve ser fornecido pela contratada. Isso pode incluir armadilhas, iscas, recipientes para coleta de amostras, entre outros.

5.8. É imprescindível que os produtos utilizados não comprometam a saúde humana, não causem impacto ambiental negativo e não interfiram nas atividades rotineiras da Administração Pública.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A proposta comercial deverá ser elaborada com base nas especificações e características detalhadas neste TR, observando o Encarte “A” e contendo as seguintes informações:

- Identificação e assinatura do representante legal da empresa;
- Especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia, quando houver;
- valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- prazo de vencimento da proposta, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento;
- CNPJ, telefone, endereço e e-mail; e
- assinatura do representante responsável.

5.9.1 O valor total da proposta será obtido pela multiplicação do número de aplicações anuais (12) pela área total a ser tratada por aplicação (34.367,09 m²) e pelo valor unitário por metro quadrado ofertado pela empresa.

Especificação da garantia do serviço

5.10. O prazo de garantia dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, 30 (trinta) dias para cada aplicação realizada, contado da data da respectiva execução.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.17.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.17.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.17.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório por aplicação (Encarte E) para aferição da qualidade da prestação dos serviços

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento cada aplicação realizada conforme o cronograma de realização dos serviços.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20 (vinte) de julho de 2026.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 24% (vinte e quatro por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 18% (dezoito por cento) a 23,9% (vinte e três vírgula nove por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 12% (doze por cento) a 17,9% (dezessete vírgula nove por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 6% (seis por cento) a 11,9% (onze vírgula nove por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 0,5% (meio por cento) a 5,9% (cinco vírgula nove por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art.**75**, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1. A adoção dessa forma de seleção se justifica pelo fato de que o valor estimado da contratação se encontra abaixo do limite estabelecido pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualmente fixado em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para outros serviços e compras, nos termos do §1º do art. 75 da referida lei.

9.1.2 Além disso, trata-se de objeto de contratação de baixa complexidade, cuja seleção será feita com base no critério de menor preço. Tal abordagem assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Apresentar licenças válidas emitidas pelas autoridades sanitárias (Vigilância Sanitária) e ambiental (órgão ambiental) competentes.

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.21. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.21.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.22.1.1. Comprovar experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, demonstrando a capacidade da licitante para realizar serviços pertinentes e compatíveis em termos de características, quantidades e prazos.

9.22.1.2. Esse período de 1 (um) ano de execução dos serviços, previsto no item 9.22.1.1, poderá ser comprovado por meio da soma de atestados relativos a períodos distintos, não sendo obrigatório que o período de 1 (um) ano seja contínuo, desde que os serviços sejam compatíveis com o objeto desta licitação.

9.22.1.3. É necessário comprovar a prestação dos serviços previstos no item 1.1 deste Termo, sem a imposição de quantidades mínimas para cada item. O somatório dos atestados apresentados deve alcançar, no mínimo, 17.183 m², representando 50% da área de uma aplicação, sendo admitida a soma de atestados de contratos distintos, ainda que relativos ao mesmo local de prestação dos serviços.

9.22.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.22.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.22.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.23. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.24. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.25. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.25.1. É necessário apresentar responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, conforme Encarte "B", devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, conforme Lei Federal n.º 6.360, de setembro de 1976, Decreto n. º 8.077, de agosto de 2013 e RDC n.º 622, de 9 de março de 2022.

9.25.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 28.868,35 (vinte e oito mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

10.2. Para embasar o valor de referência, foram analisados dados de contratações realizadas por órgãos da Administração Pública que possuíam objeto compatível, utilizando como filtro principal o CATSER 3417 (Desinsetização/Desratização/Dedetização). Também foram consideradas descrições complementares referentes à natureza do serviço, à área total tratada e ao tipo de praga alvo.

10.3. Aplicou-se o coeficiente de variação aos valores obtidos, com o objetivo de identificar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. O coeficiente de variação da série original foi superior a 25%, o que demandou o saneamento da série.

10.4. Considerando que os coeficientes de variação da série original e da série saneada permaneceram superiores a 25%, adotou-se a mediana da série original como parâmetro para a determinação do valor estimado por metro quadrado, conforme a metodologia apresentada no Relatório Técnico de Pesquisa de Preços.

Cálculo do valor total estimado

10.5. O valor estimado por metro quadrado foi multiplicado pela área total a ser dedetizada e pelo número de aplicações anuais (12), resultando no valor total estimado da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

O anexo a seguir, que trata das regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato, será suprimido do Termo de Referência por não se aplicar ao objeto contratual. Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

O anexo a seguir, que trata do Termo de Ciência e concordância da contratada, será suprimido do Termo de Referência por não se aplicar ao objeto contratual.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HELVECIO DOURADO PACHECO

Técnico em Assuntos Educacionais

Assinou eletronicamente em 22/10/2026 às 15:31:49.

MARIO MACHEL AMBROSIO

Pesquisador Tecnologista em Informações Educacionais

Assinou eletronicamente em 22/10/2026 às 14:53:24.